

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRANÇA HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simeia Araujo Silva e Lívia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodzki, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Lívia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Livia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Eloah Scantelbury de Almeida

Universidade Federal do Amazonas

Manaus, Amazonas

RESUMO: Em 2012 esperava-se que o Egito iria entrar em uma fase de desenvolvimento, que se tornaria um país mais aberto e que sua economia se expandiria. Era esperado que mulheres finalmente tivessem a oportunidade de levantar sua voz e terem seus direitos civis assegurados e respeitados. A constituição de 2014 trouxe alguma esperança sobre as mulheres serem consideradas efetivamente cidadãs com poder de decisão ao assegurar a igualdade, a liberdade individual, possibilitar a contestação de possíveis violações de direitos e garantir o devido processo legal. Mas as esperanças iniciadas com a Primavera Árabe foram efêmeras. As mulheres continuaram relegadas à esfera privada com pouco acesso a oportunidades econômicas e de independência, sendo a sua participação política quase inexistente. Tal contexto mostra-se como um chamado à reflexão: Até que ponto a liberdade das mulheres está condicionada aos costumes e aos interesses dos governantes? E de que modo uma Constituição escrita tem poder para mudar os costumes de uma sociedade? Governos podem ser derrubados e novos surgirem, mas enquanto não houver

participação social, informação ao alcance de todos e conscientização da sociedade, não há lei que possa ser efetiva. As ativistas dos direitos humanos têm lutado para mudar essa realidade e têm enfrentado o medo, a perseguição e muitas vezes sido aprisionadas, torturadas e assassinadas. Analisaremos a legislação egípcia e o contexto social atual para determinar se há uma ruptura entre o que é designado como lei e o que é praticado tanto pelo Estado como pela sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Discriminação de gênero. Ativismo feminino. Primavera Árabe. Legislação Egípcia.

ABSTRACT: On 2012 was expected that Egypt would start a new level of development, that it would become a more open country and its economy would grow. It was expected that women would finally have the opportunity to raise their voices and have their civil rights secured and respected. The 2014 constitution brought some hope that women would be effectively considered citizens with decision-making power by ensuring equality, individual freedom, making it possible to challenge possible rights violations and ensure due process. But the hopes started with the Arab Spring were fleeting. Women continued to be relegated to the private sphere with little access to economic and independence opportunities, and their political participation

was almost non-existent. This context shows itself as a call to reflection: To what extent is the freedom of women conditioned to the customs and interests of rulers? And how does a written constitution have the power to change the customs of a society? Governments can be overthrown and new to emerge, but as long as there is no social participation, information available to all and awareness of society, there is no law that can be effective. Human rights activists have struggled to change this reality and have faced fear, persecution and often been imprisoned, tortured and murdered. We will look at Egyptian law and the current social context to determine whether there is a break between what is designated as law and what is practiced by both the state and civil society.

KEYWORDS: Human rights. Discrimination of gender. Female activism. Arab Spring. Egyptian Legislation.

1 | INTRODUÇÃO

Com o advento da Primavera Árabe a estrutura social e política dos países envolvidos foi drasticamente modificada, estando essas ainda hoje em processo de consolidação. Apesar das mudanças já realizadas, muitos países ainda enfrentam grandes desafios para o estabelecimento de uma sociedade democrática, dentre eles pode-se destacar o Egito, que apesar da revolução política que levou à destituição do presidente Mubarak, ainda não desfruta de um governo pautado pela democracia.

Em face disto, o presente artigo visa primeiramente analisar o contexto político do Egito após a Primavera Árabe, demonstrando desde os protestos do povo egípcio até o momento atual no qual a repressão política e a desigualdade ainda são visivelmente presentes. Após essa contextualização, será observado qual o papel da mulher dentro dessa sociedade que se mostra tão desigual, e como a mesma é percebida jurídica e culturalmente no país.

Uma vez esclarecida a figura da mulher na sociedade egípcia, estudaremos então os desafios enfrentados pelas mulheres que, a despeito de toda a injustiça enfrentada, lutam pela valorização da mulher e proteção dos seus direitos. O ativismo feminino será exposto a partir de uma visão comparativa entre os direitos humanos, a legislação egípcia e casos concretos de abusos sofridos por algumas ativistas egípcias.

Por fim, serão apresentadas medidas que visam solucionar os problemas enfrentados por essas mulheres, respeitando porém, a identidade cultural e religiosa do povo egípcio.

Para que tal análise seja eficaz faz-se necessário destituir-nos da concepção judaico-cristã que é indiretamente defendida pelos direitos humanos e imergir em um modo de pensar que se assemelhe ao máximo com a cultura árabe e à religião muçulmana, para que haja a devida interpretação do contexto vivido no Egito.

2 | PRIMAVERA ÁRABE NO EGITO

A Primavera Árabe foi uma série de revoluções que teve início em dezembro de 2010 na Tunísia e que protestou principalmente contra o autoritarismo político e por uma sociedade mais justa e democrática.

O estopim deu-se no episódio da autoimolação de Mohammed Bouazizi um vendedor ambulante que teve seu carrinho de frutas, principal instrumento de trabalho, confiscado arbitrariamente pelas autoridades tunisianas e que, em um ato de desespero e protesto, ateou fogo em si mesmo em frente a sede do governo local depois que as autoridades se recusaram a devolver seus pertences.

Após a morte de Bouazizi muitos cidadãos tunisianos foram às ruas protestar contra o governo de Ben Ali. Em decorrência disso, vários outros países árabes seguiram o exemplo da Tunísia, dentre eles estava o Egito.

Em 17 de janeiro de 2011, um homem egípcio, a exemplo de Mohammed Bouazizi, ateou fogo em si mesmo em frente ao prédio do Parlamento. Esse episódio e vários outros semelhantes marcaram o início de um período de revoltas populares contra a desigualdade e a repressão do governo de Hosni Mubarak.

A Revolução Egípcia, como ficou conhecida, teve duração de 18 dias, período este repleto de manifestações populares, sendo a internet o maior meio de mobilização social. Em decorrência disso, apenas seis dias após o início dos protestos o presidente cortou os serviços de internet e telefone do país, para não apenas conter a revolução, como também ocultar do povo egípcio e do restante do mundo a forma brutal com a qual o governo egípcio reprimiu os manifestantes.

As manifestações foram duramente reprimidas pelo governo egípcio, seja por meio de gás lacrimogênio, canhões de água, cassetetes ou prisões arbitrárias, deixando muitos manifestantes com ferimentos graves e resultando em um número expressivo de mortes.

Tais manifestações culminaram na renúncia do então presidente Hosni Mubarak que atuou por quase 30 anos na presidência do país. Durante a fase de transição política que se seguiu à renúncia de Mubarak, coube aos militares o papel de representantes do Estado.

Em junho de 2012, Mohammed Morsi, membro da Irmandade Muçulmana, foi eleito pelo povo egípcio com 51,7% dos votos, sendo considerado o primeiro presidente livremente eleito na história egípcia, trazendo consigo a esperança de efetivas mudanças na atuação estatal no Egito.

Entretanto, o mesmo mostrou-se impopular devido ao autoritarismo exarcebado, à centralização do poder e às suas medidas que limitavam o poder das Forças Armadas, gerando diversas manifestações populares que clamavam por sua renúncia.

Em 2013, um golpe militar marcou o fim do governo de Morsi, deixando o país novamente em situação de grande instabilidade política, a constituição foi suspensa e um governo tecnocrata foi temporariamente estabelecido a fim de que fosse realizada

uma nova eleição. Mohammed Morsi foi submetido à prisão domiciliar e muitos membros da Irmandade Muçulmana foram detidos.

Durante esse período de transição Adly Mansur foi reconhecido como presidente interino do país, porém a figura que de fato, levantou-se como líder político foi o Chefe das Forças Armadas do país, Abdul Fatah Khalil as-Sisi. A influência do comandante foi tanta que o mesmo renunciou a seu posto nas Forças Armadas para concorrer à presidência do país em 2014.

Abdul as-Sisi foi eleito presidente com 97% dos votos, assumindo uma postura conservadora e nacionalista em seu discurso. Em abril de 2018 as-Sisi foi reeleito como presidente, tendo como adversário nas eleições apenas Moussa Mustafa Moussa, que apresentou sua candidatura tardiamente e costumava ser grande apoiador da carreira política de as-Sisi, levantando suspeitas a respeito da legitimidade de sua candidatura.

Grande parte dos eleitores egípcios suspeita que a candidatura de Moussa tenha sido apenas uma forma de criar uma falsa disputa política, uma vez que todos os outros candidatos à presidência foram presos, ou inesplicavelmente desistiram de concorrer à presidência.

Como resultado dessa falsa disputa política, apenas 41% dos eleitores compareceram às urnas, as-Sisi obteve 92% dos votos, enquanto Moussa recebeu 3%. Os outros 5% dos eleitores rasuraram as cédulas de votação em sinal de protesto, colocando nomes de candidatos que não estavam concorrendo, como por exemplo, o jogador de futebol Mohamed Salah.

Ao analisar o contexto político da sociedade egípcia nos deparamos com uma série de revoluções populares reivindicando direitos básicos, como igualdade, liberdade ou acesso à educação e saúde. Em face disto, é possível constatar também o clima de repressão que os manifestantes egípcios enfrentam.

Porém, para que seja possível compreender a situação enfrentada pelas ativistas de direitos humanos no Egito, além de conhecer a realidade política do país, se faz necessário entender a posição social da mulher dentro da cultura egípcia, aspecto este, que será objeto de análise a seguir.

3 | O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE EGÍPCIA

A estrutura social egípcia é marcada por um patriarcalismo que em muito se relaciona com a concepção muçulmana de família, em um país onde mais de 80% da população é muçulmana pode-se constatar que tanto a estruturação social quanto a legislação do país tendem a estar intimamente ligadas a aspectos religiosos.

Apesar de a Constituição Egípcia promover a igualdade entre homens e mulheres em seu 11º Artigo:

O estado deve garantir a promoção da igualdade entre mulheres e homens em todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em conformidade

É possível constatar que apesar da liberdade ser uma garantia constitucional, há reflexos da cultura de discriminação do gênero feminino dentro da própria legislação egípcia. Tal discriminação reflete-se até mesmo no título do referido artigo que designa “O lugar da mulher, a maternidade e a infância”.

Percebe-se aqui que no decorrer do Artigo 11 alega-se a igualdade da mulher, porém antes mesmo de discorrer acerca dos direitos da mesma, o papel feminino já é resumido pelo próprio título como sendo a sua atuação como esposa e mãe.

Para que prossigamos com a explanação do tema, é preciso esclarecer que a estrutura legislativa do Egito está baseada em aspectos religiosos, visto que cada cidadão responde pela lei religiosa a qual está submetido.

Ou seja, em geral, as leis egípcias obedecem à Sharia, porém as leis infraconstitucionais variam de acordo com a religião do indivíduo. Como pode ser observado no Art. 2º da Constituição Egípcia: “O islamismo é a religião do Estado e o árabe é a sua língua oficial. Os princípios da Sharia Islâmica é a principal fonte de legislação”.

Portanto, aqueles que seguem a religião muçulmana tem sua vida civil regida por leis baseadas na Sharia, porém cristãos, judeus e demais cidadãos submetem-se às leis que apresentam princípios cristãos ou judeus, tendo a Bíblia ou a Torá como base legal, tal qual está previsto no Artigo 3º do texto constitucional egípcio: “Os princípios das leis dos cristãos e judeus egípcios são a principal fonte de leis que regulam seu status pessoal, assuntos religiosos e seleção de líderes. “

Dessa maneira, o Estado não só está intimamente ligado à religião, como também, apresenta lacunas legislativas que geram um enfraquecimento na garantia de direitos, visto que, não há clareza sobre quem são os destinatários das leis criadas.

Questiona-se ainda se ocorre nesse caso uma violação à igualdade garantida constitucionalmente, pois submeter indivíduos a diferentes legislações baseados em aspectos tão subjetivos como a crença religiosa pode vir a acarretar grandes equívocos.

Em face disto, é necessário subdividir o papel da mulher egípcia levando em consideração sua crença religiosa, primeiramente será abordada a situação da maioria das mulheres, ou seja, das mulheres muçulmanas, e posteriormente será feita a análise da atuação social de mulheres seguidoras do judaísmo e cristianismo.

Segundo o islamismo a mulher é colocada em posição de igualdade em relação aos homens, a crença originalmente defendida pelo Alcorão afirma que para Deus não há distinção entre homens e mulheres, sendo estes igualmente abençoados mediante o exercício da sua fé, como é possível comprovar neste trecho do Alcorão:

"A quem praticar o bem, seja homem ou mulher, e for crente, concederemos uma vida agradável e premiaremos com uma recompensa, de acordo com a melhor das suas ações." (AN-NAHL, 16ª Surata, versículo 97)

Além disso, a crença islâmica prega a valorização da família e estabelece que, apesar de espiritualmente iguais, homens e mulheres ocupam papéis diferentes dentro da estrutura social. Vários são os mandamentos que estabelecem o papel masculino de provedor do lar e protetor da mulher, cabendo a esta, por sua vez, prezar pela unidade familiar e pela educação dos filhos.

Apesar dessa configuração social, o Alcorão preza pela boa relação entre o homem e a mulher, e orienta o homem muçulmano a não menosprezar as mulheres: “Harmonizai-vos com elas; pois se a menosprezardes, podereis estar depreciando um ser que Deus dotou de muitas virtudes.” (4ª Surata, An Nissá, versículo 19)

É válido observar que as ideias originalmente defendidas pelo islamismo tendem a ofender a concepção ocidental de valores como igualdade e liberdade, visto que, a autonomia feminina e sua inserção no mercado de trabalho, por exemplo, já se consolidou como direito e tem gerado muitas outras conquistas.

Entretanto, o presente estudo não busca apresentar um olhar ocidental sobre a temática. Pelo contrário, apresenta-se como uma tentativa de aproximação e compreensão do tema sob a ótica cultural e religiosa dos seguidores do islamismo.

Atualmente constata-se que muito da religião islâmica vem sendo distorcido ao longo dos séculos, e por esse motivo, nota-se um enorme contraste entre aquilo que é pregado pelo Alcorão e o que de fato tem sido praticado em muitos países muçulmanos.

A luta pelos direitos das mulheres pode ser citada como uma das áreas mais prejudicadas por essa distorção dos valores islâmicos, pois as mesmas vem sendo tratadas como propriedade dos homens, tendo direitos como liberdade, educação ou integridade física sendo diariamente violados.

Já no que diz respeito às cristãs e judias egípcias, há uma trágica dicotomia entre uma maior liberdade pessoal estabelecida pela religião e uma opressão social baseada no fato de as mesmas constituírem uma minoria dentro da população egípcia.

Ser cristão ou judeu no Egito apresenta-se como um grande desafio, pois muitos direitos básicos que são garantidos legalmente, não são acessíveis na prática. As oportunidades de emprego e qualificação para a maioria dos cristãos e judeus são extremamente escassas, fator este que conseqüentemente coloca-os em situação de extrema pobreza.

Basta fazer uma breve visita a bairros carentes da capital egípcia para que se tenha um panorama geral da exclusão social enfrentada pelos cristãos e judeus no país. Um exemplo disso é a existência de bairros como a “Cidade do Lixo”, cujo nome deve-se ao fato de o local constituir um verdadeiro “lixão a céu aberto”, visto que muitos judeus e cristãos que moram ali exercem o ofício de catadores de lixo, por falta de oportunidade de trabalho.

Outro local que retrata essa realidade é o local chamado de “Cidade dos Mortos”, um cemitério na cidade do Cairo que transformou-se em um verdadeiro complexo residencial, pois muitas famílias de baixa renda estabeleceram-se nos grandes mausoléus que ali se encontram.

Além disso, não há sistema de saúde pública no Egito, fato que dificulta o acesso dessas pessoas à vacinação, medicamentos, tratamentos de doenças e acompanhamento durante a gestação, por exemplo. O que torna a vida das minorias religiosas ainda mais difícil.

Outro aspecto cultural muito frequente no mundo árabe é o fato de que a liberdade religiosa, principalmente no que diz respeito às mulheres, estar intimamente ligada à sua condição financeira e posição social.

É comum encontrar mulheres muçulmanas, com boa condição financeira que não são obrigadas pela família a usar a burca ou o hijab, cabendo a estas a sua própria interpretação do Alcorão. Desse modo, o uso do véu passa a ser uma escolha, e não uma imposição.

De igual maneira existe uma pequena parcela de cristãos e judeus que não se incluem no panorama geral anteriormente apresentado, ocupando até mesmo esferas influentes dentro da sociedade egípcia.

4 | ATIVISMO FEMININO NO EGITO

Mesmo em face de toda opressão vivenciada pelas mulheres o mundo Árabe, ainda existe uma parcela dessas mulheres que não apenas sonha com uma realidade diferente daquela que experimentam hoje, como também lutam incessantemente em prol de seus direitos à educação, saúde, segurança e principalmente, pelo direito de não mais serem inferiorizadas quando comparadas aos homens.

A luta dessas mulheres pela igualdade e suas constantes denúncias sobre violações de direitos humanos, colocam as mesmas em situações de extremo risco, sendo muitas vezes alvos de preconceito pela sociedade e de perseguição do Estado, visto que grande parte dos países árabes possuem um cunho ditatorial na sua forma de governo.

É possível observar em grande parte dos países árabes uma enorme discrepância entre aquilo que é afirmado e defendido pela legislação e o que de fato ocorre. Tal contraste pode ser observado na ineficiência do Estado ao defender a liberdade do indivíduo; direito este que é assegurado pela Constituição Egípcia em seu Art. 52 que diz:

Liberdade pessoal é um direito natural, deve ser protegido e não deve ser infringido. Exceto em caso de flagrante delito, não é permitido prender, perseguir, deter ou restringir a liberdade de ninguém de forma alguma exceto em virtude de ordem judicial fundamentada necessária no contexto da investigação.(CONSTITUIÇÃO EGÍPCIA, 2014, Art. 52)

Nesse artigo é clara a intenção do legislador em preservar a liberdade do indivíduo, dando a ele proteção contra qualquer abuso de poder por parte de seus governantes. Além da Constituição, o direito à liberdade é defendido por documentos internacionais,

como por exemplo, a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos.

Tal declaração foi assinada em 19 de Setembro de 1981 em Paris, após inúmeras críticas dos países árabes a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois esta, ao ser detalhadamente estudada, apresenta um teor judaico-cristão na sua concepção de direitos humanos que a torna incompatível com as crenças islâmicas.

Gerando, portanto, um conflito que só veio a ser solucionado com a criação de um outro instrumento internacional de defesa aos direitos humanos que, por sua vez, apresenta-se em concordância com a Sharia, o conjunto de leis islâmicas que tem como base o Alcorão.

Segundo a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos, todo homem nasce livre, como está claramente expresso no Art. 2 da mesma:

- a) O homem nasce livre. Seu direito de liberdade, exceto sob a autoridade e no devido processo da lei, será efetuado sem incursões.
- b) Cada indivíduo e cada povo tem o direito inalienável à liberdade em todas as suas formas, físicas, culturais, econômicas e políticas — e têm o direito de lutar por todos os meios contra qualquer violação ou revogação deste direito; e cada indivíduo ou povo oprimido tem uma reivindicação legítima para o suporte de outros indivíduos e/ou povos em uma luta. (DECLARAÇÃO ISLÂMICA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1981, Art. 2)

Em face da legislação anteriormente apresentada pode-se examinar que além da defesa da liberdade, há uma séria preocupação em limitar os instrumentos punitivos do Estado, visto que para privar a liberdade de uma pessoa se faz necessário não apenas possuir competência para isso, como também possuir legitimidade, dando ao indivíduo o direito ao devido processo legal.

O Art. 2b faz referência também ao direito do indivíduo de lutar contra qualquer forma de descumprimento e violação de seus direitos, podendo o mesmo solicitar ajuda de terceiros, caso haja necessidade.

Mediante a isso deve-se refletir a respeito da situação enfrentada pelas mulheres ativistas de direitos humanos que, segundo descrito no Art. 2 da Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos têm seus direitos violados e empenham-se na luta pelos mesmos, filiando-se muitas vezes a organizações não governamentais criadas para esse fim. Tais organizações, nem sempre dispõem dos recursos necessários para manterem-se funcionando e por esse motivo recorrem a parcerias internacionais para levantamento de fundos.

Ocorre que, em junho de 2014, o atual presidente Abdel Fattah Al-Sisi assumiu o poder, e ainda no mês de setembro do mesmo ano foi acrescentado ao Código Criminal Egípcio o Artigo 78, que passou a limitar o direito de livre associação garantido no Artigo 75 da Constituição do país:

Todos os cidadãos devem ter o direito de formar associações não-governamentais e fundações base democrática, que adquirirá personalidade jurídica, mediante notificação. Tais associações e fundações têm o direito de praticar suas atividades

livremente e agências administrativas não podem interferir nos seus assuntos ou dissolvê-los ou dissolver seus conselhos de administração ou conselhos de curadores salvar por um acórdão do Tribunal [...] (CONSTITUIÇÃO EGÍPCIA, 2014, Art.75)

Nota-se neste artigo que houve a preocupação do legislador em assegurar a liberdade das organizações não governamentais, garantindo até mesmo a não interferência estatal nessas associações, de forma que apresenta-se um notável contraste entre o direito tutelado constitucionalmente e a violação que é apresentada na legislação criminal e que conseqüentemente repercute na realidade social do país.

Como no caso da prisão de Azza Soliman uma advogada, ativista de direitos humanos e fundadora do Centro de Assistência Legal a Mulheres Egípcias (Center for Egyptian Women's Legal Assistance), que foi levada pelas autoridades egípcias para supostamente ser interrogada a respeito da procedência dos recursos da organização pela qual a mesma é responsável.

O caso em questão envolvia diversas outras organizações de direitos humanos e alguns outros indivíduos envolvidos que, assim como Azza, tiveram o acesso a seus bens bloqueados pelo governo e foram impedidos de sair do país. Entretanto, essa seria a primeira vez que o juiz teria ordenado a prisão de um dos envolvidos.

Para que Azza fosse liberta foi necessário que a mesma pagasse uma fiança no valor de 20.000 libras egípcias (aproximadamente 4.000,00 reais), e ainda assim as investigações continuaram, a ativista foi acusada de sonegação de impostos e de levantar financiamento de empresas estrangeiras ilegalmente usando tais recursos para prejudicar os atos do Estado. Segundo o Código Penal Egípcio, em seu Art. 78, é considerado criminoso:

Quem pede para si mesmo, ou um terceiro, ou aceita ou leva, até mesmo por intermediação de um país estrangeiro ou de alguém operando em seus interesses, dinheiro ou qualquer outro benefício ou uma promessa para obter algo disso, com o objetivo de cometer um ato prejudicial a interesse nacional do país, será condenado à execução temporária de trabalhos forçados a uma multa de no mínimo de mil libras e não excedendo ao que ele foi dado ou prometido [...] (Código Penal Egípcio, 1992, Art 78)

A partir desse trecho da legislação criminal egípcia pode-se perceber o enorme conflito entre a liberdade dos indivíduos e o poder do Estado. De um lado está o povo egípcio, lutando por autonomia e liberdade, enquanto que, do outro lado encontra-se o Estado, detentor do poder de punir todo a qualquer indivíduo que se mostre contrário a seus planos e ambições.

O povo egípcio, portanto, não está inserido em um Estado Democrático de Direito, visto que os mesmos não possuem mecanismos de defesa contra as atitudes arbitrárias daqueles que detêm o poder político, militar, econômico e legislativo.

Outro infortúnio a ser citado é o caso dos testes de virgindade aplicados em algumas mulheres egípcias que participaram das manifestações de 09 de março

na Tahrir Square, na cidade do Cairo. Dentre estas mulheres encontrava-se Samira Ibrahim, uma ativista de direitos humanos que foi presa juntamente com outras 17 mulheres e levada para um campo militar nos arredores da cidade do Cairo.

Ali as mulheres foram torturadas de diversas maneiras possíveis, foram espancadas, eletrocutadas, forçadas despir-se e permitir que os soldados tirassem fotos delas, acusadas de prostituição e forçadas a se submeterem a um teste de virgindade.

O teste consiste em introduzir algo na região íntima da mulher para constatar se há sangramento ou não. Isso se mostra como uma prática extremamente invasiva e humilhante, um completo desrespeito ao direito da mulher de dispor de seu próprio corpo, um hábito arcaico e degradante que ainda pode ser encontrado em algumas sociedades mais conservadoras.

Em uma entrevista realizada alguns meses após o ocorrido, Samira relatou um pouco dos horrores sofridos por ela e as demais manifestantes:

“No caso do teste de virgindade, eu fui forçada a tirar minhas roupas em frente a oficiais militares. Além disso, a pessoa que conduziu o teste era um oficial, não um médico. Ele manteve sua mão dentro de mim por cerca de cinco minutos. Ele me fez perder minha virgindade. Todas as vezes que penso nisso eu não sei o que dizer a você, me sinto terrível. Não sei como descrever isso.” (DALLIA MOHAMED, 2 dez.2011, Daily Monitor)

Após o ocorrido, com o apoio de sua família e de toda a comunidade internacional que acompanhou a trajetória da garota, Samira deu entrada em um processo na Suprema Corte das Forças Armadas acusando os soldados de abuso sexual e pedindo a condenação do suposto médico que aplicava os testes de virgindade.

O governo egípcio tem um longo histórico de prisão e tortura de cidadãos que levantam-se para se opor às decisões do Estado. Acredita-se que os testes de virgindade nada mais são do que uma tentativa de intimidar as ativistas de direitos humanos para que estas assumam uma posição apática e amedrontada diante das violações de direitos praticadas por aqueles o qual possuem a incumbência de defendê-las.

Entretanto, mesmo em meio a essa atmosfera de intimidação, Samira não se deixou abater, ela foi capaz de levar adiante um processo judicial que não apenas buscava por justiça como também a tornou a face da revolução contra séculos de submissão de mulheres egípcias a tais testes de virgindade.

Em uma entrevista ao canal de notícias americano CNN, um dos oficiais envolvidos no abuso das manifestantes confirmou a ocorrência dos testes, porém tentou justificar tais atos com a raça argumentação de que “Essas mulheres não são como a sua filha ou a minha. Essas são mulheres que acampam em tendas junto com homens manifestantes”.

Tendo em vista que o caso ocorreu em um país de maioria muçulmana, tal alegação

apresentou não apenas um posicionamento machista, como também mostrou-se como uma inferiorização das ativistas de direitos humanos. Pois a religião muçulmana preza pela defesa à honra feminina por meio da discrição, uma vez que o Alcorão assim o determina:

“E diga às mulheres que crêem para baixarem seu olhar e serem modestas, e disporem de seus atrativos apenas o que é aparente, e colocarem seus véus sobre o busto, e só revelarem seus adornos aos seus maridos [...]” (ALCORÃO, Surata Noor, versículo 31)

Devido a isso a atitude de ir às ruas e protestar em prol de seus direitos faz com que tais mulheres sejam vistas com maus olhos, como constatou-se na fala do oficial. E é exatamente essa concepção machista e preconceituosa que muitas ativistas de direitos humanos precisam enfrentar diariamente na luta por seus direitos.

Serem vistas como inferiores, imorais, infiéis à religião, excluídas do seio familiar, acusadas de prostituição ou até mesmo perseguidas, apenas por buscarem aquilo que teoricamente apresentam-se como direitos pertencentes a elas.

Em Março de 2012, após inúmeras audiências e investigações, foi dado o veredito do caso de Samira Ibrahim, e mais uma vez a impunidade e a manipulação estatal ganhou espaço, absolvendo o oficial que aplicou os testes de virgindade em mais uma falha tentativa de intimidação.

Apesar da absolvição, devido a coragem e persistência de Samira Ibrahim o caso não foi de todo infrutífero e trouxe uma grande conquista para as mulheres egípcias: a proibição dos testes de virgindade. Por fim, Samira não obteve seu objetivo inicial de punir seu agressor, porém teve a oportunidade de vivenciar algo muito maior do que o esperado, transformou a vida de milhares de mulheres que assim como ela, um dia poderiam vir a sofrer o mesmo tipo de agressão.

Ao observar a história dessas duas mulheres foi possível abordar diversos aspectos de como é vida de uma ativista de direitos humanos dentro do Egito. A bravura que surge em um cenário de constante medo e opressão é o combustível necessário para promover efetivas mudanças na forma como as mulheres são enxergadas na sociedade egípcia.

5 | CONCLUSÃO

A sociedade egípcia ainda passa por um processo de construção democrática que em muito se relaciona com a atitude popular de reivindicar direitos através de revoluções e manifestações. O povo egípcio não está conformado com a maneira que o país vem sendo conduzido e dentro desse contexto encontram-se mulheres que, cientes das desigualdades sociais de seu país vem enfrentando, lutam por seus direitos apesar das dificuldades encontradas.

O direito à liberdade social e política deve ser garantido às mulheres egípcias, as mesmas necessitam de amparo para que exerçam tanto a sua liberdade política e social, quanto o respeito às suas convicções e crenças religiosas.

É válido ressaltar que é necessária muita cautela ao analisar tal fenômeno, visto que a atuação do pesquisador de maneira alguma consistiria em emitir juízo acerca de valores religiosos ou culturais.

Pelo contrário, cabe a este, constatar os fatos e fazendo-se valer de princípios não apenas jurídicos, como também sociológicos e antropológicos, chegar a conclusões que promovam melhorias que não se limitem ao âmbito jurídico, mas que respeitem também a sociedade estudada.

Em vista disso, foram constatadas algumas medidas que proporcionariam um maior acesso à liberdade de exercício de direitos pelas mulheres egípcias. Dentre essas medidas pode-se citar o acesso a informação e à educação adequada.

Segundo índices 73.8% dos egípcios são alfabetizados, 82.2% dos homens egípcios são capazes de ler e escrever, enquanto que a porcentagem cai para 65.4% no que diz respeito ao público feminino, o que demonstra uma das motivações para o qual há tão pouca representação feminina na luta por seus direitos. Não se trata de desinteresse pelo ativismo e sim de uma alienação intelectual provocada muitas vezes por homens de suas próprias famílias.

Outro fator que merece atenção diz respeito à publicidade dos fatos que ocorrem dentro do território egípcio. No decorrer deste artigo foram citados alguns casos concretos que se fizeram conhecidos pela comunidade internacional, porém ainda existem muitos casos que são omitidos e vozes de ativistas que são silenciadas sem nenhum tipo de reercussão internacional.

O poder da influência internacional já se mostrou eficaz em vários aspectos no que tange à Primavera Árabe, tanto em aspectos positivos, quanto negativos. Pode-se citar como exemplo a atuação dos Estados Unidos ao pedir a Mubarak que realizasse uma transição política democrática, ou ainda, a importância das redes sociais na organização das manifestações.

Portanto, é necessário que haja um maior interesse da comunidade internacional em obter informações sobre as violações de direitos humanos, e quando necessário, que sejam tomadas providências diplomáticas para tal.

Além disso, conclui-se que só haverá uma maior garantia da liberdade religiosa se o Estado egípcio adotar uma posição laica em sua legislação, estabelecendo assim uma atuação mais justa e imparcial. Entretanto, atualmente a democracia egípcia não apresenta nenhum indício de um processo de separação entre a religião e o Estado.

Em face disso, a medida mais eficaz no momento seria a garantia do direito de livre crença, de modo que as mulheres egípcias não tivessem sua religião vinculada às crenças de seus familiares. Pois, uma vez que as mesmas terão sua vida regida por uma legislação especial que é determinada pela religião que seguem, é justo que, pelo menos tenham a opção de escolher a qual legislação se submeterão.

REFERÊNCIAS

- AL JAZEERA. **Egypt's 2018 presidential 'election': What you need to know** < Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2018/03/egypt-2018-presidential-election-180314202658016.html> > Acesso em: 04 de setembro de 2018.
- Alcorão** < Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/alcoraoint.pdf> > Acesso em: 10 de abril de 2018
- BRITANNICA. Encyclopaedia. Egypt **Uprising of 2011**. < Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Egypt-Uprising-of-2011> > Acesso em: 27 de agosto de 2018
- AGENCY, Central Intelligence. **“The World Factbook”** Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2103.html> Acesso em: 10 de setembro de 2018
- COLEMAN. Isobel. **Virginity tests' and the abuse of Egypt's women**. CNN World News. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2011/OPINION/06/01/coleman.egypt.women/index.html>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2018
- EGITO. **Código Criminal Egípcio**. < Disponível em: https://www.unodc.org/cld/document/egy/1937/criminal_code_of_egypt_english.html > Acesso em: 15 de fevereiro de 2018.
- EGITO. **Constituição Egípcia 2014** < Disponível em: <https://egyptjustice.com/constitutions/> > Acesso em: 06 de fevereiro de 2018.
- ESSE. Luís Gustavo. **Aspectos gerais sobre o sistema árabe de proteção aos direitos humanos**. < Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13606&revista_caderno=29 > Acesso em: 05 de abril de 2018.
- ESTADÃO. **Morsi vence a 1ª eleição livre da história do Egito**. < Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,morsi-vence-a-1-eleicao-livre-da-historia-do-egito,890923> > Acesso em: 10 de setembro de 2018
- GARDNER, Frank. **O homem que 'acendeu' a fagulha da Primavera Árabe**. < Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/12/111217_bouazizi_primavera_arabe_bg > Acesso em: 05 de setembro de 2018
- HARVARD DIVINITY SCHOOL. **The Arab Spring in Egypt**. < Disponível em: <https://rlp.hds.harvard.edu/faq/arab-spring-egypt> > Acesso em: 22 de agosto de 2018.
- HUSSEIN. Abdel-Rahman. **The future of Egyptian women is in danger' - Samira Ibrahim speaks out**. < Disponível em: <https://www.theguardian.com/lifeandstyle/2012/mar/13/women-samira-ibrahim-egypt-virginity-tests>. > Acesso em: 30 de Agosto de 2018
- IBNOUF. Fatma Osman. **Women and the Arab Spring: A Window of Opportunity or More of the Same?** < Disponível em: <https://www.e-ir.info/2013/05/21/women-and-the-arab-spring-revolutions-is-there-a-window-of-opportunity-or-can-we-expect-more-of-the-same/> > Acesso em: 10 de junho de 2018.
- INTERNATIONAL. Amnesty. **Egypt: Prominent women's rights activist arrested in worrying escalation** < Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/12/egypt-prominent-womens-rights-activist-arrested-in-worrying-escalation/> > Acesso em: 15 de fevereiro de 2018.
- INTERNATIONAL. Amnesty. **Virginity tests for Egyptian women protesters**. < Disponível em: <https://www.amnestyusa.org/virginity-tests-for-egyptian-women-protesters/> > Acesso em: 20 de fevereiro de 2018
- KINGSLEY, Patrick; CHULOV, Martin (3 de julho de 2013). **< Mohamed Morsi ousted in Egypt's**

second revolution in two years > London: The Guardian

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro 1948 .Palais de Chaillot, Paris.

ONU. **United Nations Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment**. 10 December 1984, New York. < Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cat.aspx> > Acesso em: 17 de fevereiro de 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO ISLÂMICA. **Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos**. < Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/declaracaoislamica.html> > Acesso em: 08 de fevereiro de 2018

PRATT, Nicola.. **Identity, Culture and Democratization: The Case of Egypt**. University of East Anglia. New Political Science, Volume 27, Numbr 1, March 2005.

THAROOR. Ishaan. **Cairo's Tahrir Square was once the symbol of the Arab Spring. Now it's just a traffic circle again**. < Disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2016/01/25/cairos-tahrir-square-was-once-the-symbol-of-the-arab-spring-now-its-just-a-traffic-circle-again/?noredirect=on&utm_term=.c473395ee499 > Acesso em: 30 de agosto de 2018.

THE EXTRAORDINARY. **Biography of Samira Ibrahim**. < Disponível em: <https://www.theextraordinary.org/samira-ibrahim#biography> > Acesso em: 25 de fevereiro de 2018.

Truwit, Marjorie . **Article 78: Egypt's Institutionalized Attack on the Right to Access Foreign Funding** < Disponível em: <https://www.questia.com/library/journal/1P3-4114284021/article-78-egypt-s-institutionalized-attack-on-the> > Acesso em: 28 de Agosto de 2018

Unfair ISIS Trial in Iraq Hands Women Harshest Sentences <.Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2018/02/21/unfair-isis-trial-iraq-hands-women-harshest-sentences> > Acesso em: 23 de fevereiro de 2018.

WATCH. Human Rights. **“We Do Unreasonable Things Here’: Torture and National Security in al-Sisi’s Egypt.**” < Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2017/09/05/we-do-unreasonable-things-here/torture-and-national-security-al-sisis-egypt> > Acesso em: 09 de fevereiro de 2018.

WATCH. Human Rigths. **Egypt: Torture Epidemic May Be Crime Against Humanity**. < Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2017/09/06/egypt-torture-epidemic-may-be-crime-against-humanity> > Acesso em: 08 de março de 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436